



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 08/2025

AUTOR: Vereador Professor Eryck Dieb

EMENTA: Altera e atualiza dispositivos da Resolução nº 002/2022, que instituiu o Projeto “Vereador Mirim Por Um Dia”, no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, e dá outras providências..

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

I – RELATÓRIO

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Resolução nº 08/2025**, de autoria do Vereador **Professor Eryck Dieb**, que **altera e atualiza dispositivos da Resolução nº 002/2022**, a qual instituiu o Projeto “Vereador Mirim Por Um Dia”, no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Consta apensado ao processo legislativo o parecer técnico-jurídico emitido pela Assessoria Legislativa, considerado suficiente para análise da matéria por esta Comissão, sendo acolhido em sua integralidade.

Durante a tramitação nas Comissões Permanentes, foi apresentada **Emenda Modificativa de autoria da Vereadora Gorette Cavalcanti**, a qual **altera o artigo 5º** do Projeto de Resolução nº 08/2025, conferindo-lhe nova redação para **acrescentar os artigos 9º e 10º à Resolução nº 002/2022**, instituindo a realização periódica de sessões com os Vereadores Mirins em articulação com a Secretaria Municipal de Educação,



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

bem como a criação de uma aba denominada “*Câmara Mirim*” no site oficial da Câmara Municipal, destinada à divulgação de informações e atividades do projeto.

O projeto propõe, entre outros pontos:

- Alteração da denominação do projeto para “**Vereador Mirim de Pindoretama**”;
- Inclusão de novos dispositivos para **realização de sessões bimestrais** ao longo do ano legislativo, com participação dos vereadores mirins;
- Criação de **diretrizes para maior integração com a comunidade escolar**;
- Previsão de **criação de uma aba específica no site oficial da Câmara Municipal** para registro e divulgação das atividades do projeto;
- Adequação da redação e atualização de prazos e procedimentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 08/2025, **com a Emenda Modificativa incorporada**, apresenta-se como instrumento de fortalecimento da política institucional voltada à educação cívica e à formação cidadã de crianças e adolescentes, ampliando a participação juvenil nos espaços do Poder Legislativo Municipal.

A proposição está amparada em fundamentos constitucionais e legais:

- **Art. 30, I, da CF/88** – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Art. 28, I, da Constituição Estadual do Ceará** – autonomia do município para organização de seus serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

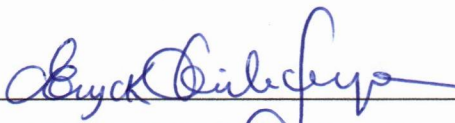
- **Regimento Interno da Câmara Municipal (arts. 102 e 107) –**
previsão de edição de resoluções para matérias de organização interna;
- *Diretrizes educacionais nacionais e princípios da participação infantojuvenil.*

*A matéria **não cria novas despesas obrigatórias** ao Poder Executivo, nem invade competências privativas da União ou do Estado. Trata-se de proposição de natureza interna corporis, de competência exclusiva do Legislativo Municipal.*

*A emenda apresentada não altera a natureza interna corporis da proposição, nem gera impacto orçamentário ou financeiro. Pelo contrário, **aperfeiçoa o texto original**, detalhando a periodicidade das sessões mirins e a forma de registro das atividades, reforçando o caráter pedagógico e a transparência institucional do projeto.*

O texto apresenta boa técnica legislativa, com estrutura adequada, dispositivos modificativos claros e cláusula de vigência, recomendando-se apenas revisão redacional mínima para uniformização terminológica.

Voto do Relator

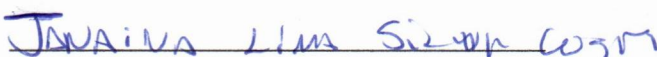

PROFESSOR ERYCK DIEB

Favorável

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão


JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

Página 3 de 7

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

E o Membro

Marcos Antônio Silva Holanda
MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA

Tendo sido aprovada, a matéria seguiu para análise da Comissão de Redação e Justiça.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**



I – RELATÓRIO

*Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do Projeto de Resolução nº 08/2025, **já aprovado pela Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, com a Emenda Modificativa apresentada pela Vereadora Gorette Cavalcanti.***

Consta apensado ao processo o parecer técnico-jurídico e o parecer da Comissão temática, acolhidos integralmente para fins de análise da juridicidade, legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição está formal e materialmente adequada, atendendo aos parâmetros de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998. Não há vícios de iniciativa nem inconstitucionalidades, uma vez que:

- A matéria é de natureza interna corporis, de competência do Legislativo;*
- Não cria encargos para o Executivo;*
- Observa os dispositivos regimentais aplicáveis;*
- Apresenta redação clara, coerente e compatível com a estrutura normativa vigente.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

A Emenda Modificativa foi analisada por esta Comissão e considerada regular quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, por não implicar alterações substanciais na iniciativa nem afetar competências externas ao Legislativo, limitando-se a aperfeiçoar a proposição original.

Acolhem-se os fundamentos do parecer da Comissão de Educação, especialmente quanto à relevância da ampliação das atividades do Projeto "Vereador Mirim", à promoção da cidadania juvenil e ao incentivo à participação social dos estudantes.

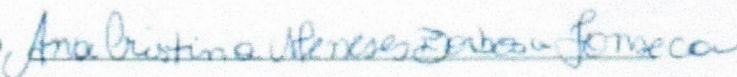
III – VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 08/2025 com a Emenda Modificativa**, opinando para que o mesmo siga à deliberação do Plenário.

Voto da Relatora


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão 
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro


JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, por unanimidade de votos, acompanha o parecer da Relatora, manifestando-se pela aprovação integral do Projeto de Resolução nº 08/2025 com a Emenda Modificativa.

Pindoretama/Ce 09 de Outubro de 2025